



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

DESPACHO

De: SUGESP-GCOM

Para: SUPEL - GAMA

Processo Nº: 0042.213118/2019-28

Assunto: Resposta a Impugnação Reformar Elevadores Ltda (0010626059)

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao pedido de Impugnação da empresa Reformar Elevadores Ltda (0010626059) vimos através deste encaminhar resposta ao mesmo:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 13.8.10, que vem assim redacionada:

“A não apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital acarretará a inabilitação da empresa licitante.”

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

RESPOSTA: Informamos que a vistoria prévia não é obrigatória conforme o item 15.7 do Termo de Referência (10263354) ao qual menciona:

15.7 O Atestado de Vistoria prévia será **substituível por declaração de compromisso assinado pelo responsável da proponente**(Declaração de Ciência das Condições do Edital), conforme modelo do Anexo I, diante da opção de não realização da vistoria pela empresa licitante, portanto, a vistoria prévia **não é obrigatória e não será impeditiva para que a empresa participe do certame licitatório**, já que o objeto não é considerado complexo ou de natureza que justifique a vistoria e considerando o teor do Acórdão nº. 906/2012, Plenário TCU, o qual averbou que a Administração Pública há se abster de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preceitua o art. 3º, *caput*, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Em seguida o item 15.8 descreve:

15.8 A não apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Ciência das Condições do Edital acarretará a inabilitação da empresa licitante.

As informações contidas no item 15.8 ao qual menciona que a empresa será inabilitada refere-se se a empresa não apresentar uma opção ou outra, ou seja, a(s) empresa(s) participante do certame que não apresentar o atestado de vistoria deverá apresentar declaração de Ciências das Condições do Edital conforme modelo anexo no referido Termo de Referência, desta forma ampliando a competitividade entre os participantes que de alguma forma estão impossibilitados de elaborar a vistoria in loco.

Sanadas as dúvidas da empresa e não havendo outros questionamentos, encaminhamos o referido processo para continuidade dos tramites legais.

Atenciosamente,

Rosane Paz de Mendonça Fon
Gerente de Compras/GCOM-SUGESP
Matrícula: 300137343



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Paz de Mendonça Fon, Gerente**, em 12/03/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010627328** e o código CRC **DB247FA8**.